**DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 04/2024**
**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Declara imunes ao corte as árvores que menciona."

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o parágrafo 2º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro e o artigo 1º da Lei n.º 3.985, de 15 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução SMA nº 57, de 5 de junho de 2016, que apresenta a segunda revisão da lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a classificação da Lista Vermelha da Flora Brasileira publicada pelo Centro Nacional de Conservação da Flora (CNCFlora) e pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, em 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 70, inciso I, da Lei Federal nº 12.651/2012, e no art. 25 da Lei Municipal nº 4761/2018, que permitem a declaração de árvores imunes ao corte em razão de sua relevância ecológica e do risco de extinção;

**CONSIDERANDO** a importância de espécies vegetais localizadas no Bosque Municipal e na Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do município de Cruzeiro/SP, tanto para a conservação genética da espécie, como árvores matrizes, quanto para a preservação da memória ambiental e valorização da biodiversidade local;

**CONSIDERANDO** a relevância das espécies vegetais localizadas em praças públicas, tanto pelo seu valor histórico e estético quanto pela contribuição para a preservação da memória ambiental;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo pleno do COMDEMA durante a 165ª Reunião Ordinária, em 11 de dezembro de 2024.

**DELIBERA:**

**Art. 1º**. Ficam declaradas imunes ao corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza, condição de porta-sementes e memória ambiental, os indivíduos arbóreos abaixo listados:

**I-** Localizado na Av. Jorge Tibiriçá, Centro (em frente à Igreja Santa Cecília):

| Indivíduo arbóreo | Coordenadas UTM (Sirgas 2000) |
|---|---|
| *Cariniana legalis* (Mart.) Kuntze (Jequitibá-rosa) | 23S 0504165 m E 7503005 m S |

**II**- Localizado na Av. Jorge Tibiriçá, Centro (Praça 9 de Julho):

| Indivíduo arbóreo | Coordenadas UTM (Sirgas 2000) |
|---|---|
| *Calycophyllum spruceanum (Benth.) K. Schum.* (Pau-mulato) | 23S 0504255 m E 7503345 m S |

**III-** Localizado na Av. Dr. Theodoro Quartim Barbosa, Vila Virgílio Antunes de Oliveira (Praça da Bíblia).

| Indivíduo arbóreo | Coordenadas UTM (Sirgas 2000) |
|---|---|
| *Calycophyllum spruceanum (Benth.) K. Schum.* (Pau-mulato) | 23S 0504304 m E 7504373 m S |

**IV-** Localizados no Bosque Municipal Vereador Rogério Mariano e na ARIE do Município de Cruzeiro, Rua Pedro Ribeiro da Silva, 280, Vila Paulo Romeu:

| Indivíduos arbóreos | Coordenadas UTM (Sirgas 2000) |
|---|---|
| *Andira fraxinifolia* Benth. (Angelim-doce) | 23S 0504636 m E 7504731 m S |
| *Apuleia leiocarpa* (Vogel) J.F.Macbr. *(*Guarapera) | 23S 0504653 m E 7504712 m S |
| *Apuleia leiocarpa* (Vogel) J.F.Macbr. *(*Guarapera) | 23S 0504557 m E 7504706 m S |
| *Apuleia leiocarpa* (Vogel) J.F.Macbr. *(*Guarapera) | 23S 0504673 m E 7504691 m S |
| *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro Rosa) | 23S 0504614 m E 7504774 m S |
| *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro Rosa) | 23S 0504560 m E 7504504 m S |
| *Eriotheca gracilipes* (K. Schum.) A. Robyns (Embira) | 23S 0504556 m E 7504750 m S |
| *Eriotheca gracilipes* (K. Schum.) A. Robyns (Embira) | 23S 0504580 m E 7504693 m S |
| *Melanoxylon brauna* Schott (Brauna) | 23S 0504643 m E 7504742 m S |
| *Melanoxylon brauna* Schott (Brauna) | 23S 0504601 m E 7504697 m S |
| *Melanoxylon brauna* Schott (Brauna) | 23S 0504534 m E 7504546 m S |
| Myrciaria floribunda *(H.West ex Willd.) O.Berg.* (Cambuí) | 23S 0504546 m E 7504766 m S |
| *Pera glabrata (Schott)* Baill. (Tabocuva) | 23S 0504633 m E 7504750 m S |
| *Pera glabrata (Schott)* Baill. (Tabocuva) | 23S 0504605 m E 7504756 m S |
| *Pera glabrata (Schott)* Baill. (Tabocuva) | 23S 0504582 m E 7504689 m S |
| *Pera glabrata (Schott)* Baill. (Tabocuva) | 23S 0504564 m E 7504694 m S |
| *Pera glabrata (Schott)* Baill. (Tabocuva) | 23S 0504549 m E 7504703 m S |

| | |
|---|---|
| *Pera glabrata (Schott)* Baill. (Tabocuva) | 23S 0504548 m E 7504704 m S |
| *Plathymenia reticulata* Benth. (Vinhático) | 23S 0504575 m E 7504757 m S |
| *Plathymenia reticulata* Benth. (Vinhático) | 23S 0504632 m E 7504752 m S |
| Sparattosperma leucanthum (Vell.) K.Schum (Caroba-branca) | 23S 0504561 m E 7504706 m S |
| Ficus gomelleira Kunth. (Figueira-brava) | 23S 0504521 m E 7504683 m S |
| Ficus gomelleira Kunth. (Figueira-brava) | 23S 0504516 m E 7504583 m S |
| Ficus gomelleira Kunth. (Figueira-brava) | 23S 0504602 m E 7504516 m S |
| Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze (Jequitibá-branco) | 23S 0504585 m E 7504483 m S |
| Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze (Jequitibá-branco) | 23S 0504589 m E 7504480 m S |
| Balfourodendron riedelianum (Engl.) Engl. (Guatambu) | 23S 0504533 m E 7504522 m S |
| Eugenia multicostata D. Legrand (Pau-mulato) | 23S 0504619 m E 7504486 m S |

**Art. 2º.** A declaração de imunidade ao corte implica a proibição de intervenções que causem danos diretos ou indiretos às árvores, como corte, envenenamento, anelamento, poda drástica ou qualquer prática que resulte em doença, morte ou risco de queda, salvo disposição prevista no art. 3º desta deliberação.

**Art. 3º.** Em casos excepcionais, como risco de queda da árvore ou galhos, a poda ou o corte das árvores mencionadas nesta Deliberação Normativa somente poderão ser realizados mediante:

I- Apresentação de laudo técnico comprovando a necessidade da intervenção e;

II- Aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).

**§ 1º.** O laudo de que trata o inciso I deverá ser elaborado por profissional habilitado e realizado conforme:

a. análise técnica de nível 3 definida pela Norma Brasileira ABNT 16246-3 para corte;

b. análise técnica de nível 3 definida pela Norma Brasileira ABNT 16246-3 para poda que represente a retirada de mais de 30% (trinta por cento) da copa;

c. Análise técnica de nível 2 definida pela Norma Brasileira ABNT 16246-3 para poda que represente a retirada de até 30% (trinta por cento) da copa.

**§ 2º.** As intervenções autorizadas deverão ser realizadas sob supervisão e acompanhamento de um responsável técnico habilitado.

**Art. 4º**. O descumprimento das disposições desta deliberação normativa sujeitará o responsável às sanções previstas no artigo 44 do Decreto Federal 6514/2008, sem prejuízo de outras sanções cabíveis conforme análise da situação.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) será responsável pela fiscalização, preservação e monitoramento das árvores declaradas imunes ao corte, garantindo a supervisão desses exemplares e adotando as medidas de conservação necessárias.

**§ 2º.** O procedimento administrativo referente à autuação, ciência e defesa do infrator será estruturado e conduzido pela SEMA, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**§ 3º.** A SEMA deverá comunicar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), no prazo máximo de 24 horas, qualquer infração ao disposto nesta deliberação.

**§ 4º.** A SEMA deverá garantir amplo acesso às informações e ao andamento do processo administrativo decorrente da infração, em observância ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

**Art. 5°** As árvores imunes ao corte deverão possuir placa informativa, com dados esclarecedores sobre a espécie, devendo ser providenciados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro em tempo hábil.

**Art. 6°** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se, arquive-se.

Publicado inclusive sob forma de fixação no átrio da Casa dos Conselhos. Registre-se e arquive-se em atendimento ao princípio de publicidade dos atos administrativos do COMDEMA em observância aos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município em.

Cruzeiro, 18 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO HADDAD COLLARD
Data: 18/12/2024 16:38:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiano Haddad Collard
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIAS ADRIANO DOS SANTOS
Data: 18/12/2024 23:55:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elias Adriano do Santos
Vice-Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS CORREA
Data: 18/12/2024 16:32:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Henrique dos Santos Corrêa
1º Secretário Executivo

EDDIE PIETER MARIA VAN TILBURG:83155082704
Assinado de forma digital por EDDIE PIETER MARIA VAN TILBURG:83155082704
Dados: 2024.12.18 09:26:55 -03'00'

Eddie Pieter Maria Van Tilburg
2º Secretário Executivo